Anexo ao Of. nº 59/98-GP
S. Vicente 5/3/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 601-A

273/98

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando à construção de Viaduto na Avenida Nações Unidas, sobre a Rodovia dos Imigrantes.
Proc. nº 3736/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, nos termos da minuta anexa, visando à construção de Viaduto na Avenida Nações Unidas, sobre a Rodovia dos Imigrantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de março de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 17/98

Anexo ao Of. nº 59/98-GP
S. Vicente 5/3/98

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A .

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no C.G.C. sob o nº com sede em São Vicente à Rua , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. , pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, Sr. e pelo Secretário de Transportes, Sr. , abaixo-assinados e, de outro, a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, inscrita no C.G.C. sob o nº 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Iaiá nº 126, doravante denominada simplesmente DERSA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº. Antonio Jamil Cury, abaixo-assinado, resolvem celebrar este Convênio, ficando certo e ajustado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a viabilização da construção de viaduto na Avenida Nações Unidas, sobre a Rodovia dos Imigrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE RESPONSABILIDADE

2.1 Considerando a relevância para o município desse empreendimento, dado o seu alcance sócio-econômico, a Prefeitura e a DERSA comprometem-se:

2.1.2 À PREFEITURA:

• Dar todo o apoio institucional à viabilização do empreendimento, providenciando e agilizando a análise e aprovação dos projetos de sua competência, em especial quanto aos aspectos relativos às restrições ambientais, além de realizar tratativas junto a órgãos do Governo do Estado, no que couber, viabilizando junto às Secretarias envolvidas as anuências e aprovações necessárias ao empreendimento;

• Desapropriar as áreas que se fizerem necessárias, fora da faixa de domínio da DERSA para execução da obra;

•Desenvolver o projeto executivo;

•Construir o viaduto.

2.1.3 À DERSA

•Transferir, à Prefeitura, a importância de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados à construção do viaduto.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS

3.1 Os custos decorrentes da execução do Viaduto objeto deste Convênio, serão da competência exclusiva da DERSA, na conformidade do cronograma físico-financeiro anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

4.1 Este Convênio terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1 As dúvidas porventura existentes e decorrentes da operacionalização do presente Convênio serão dirimidas pelo Prefeito Municipal de São Vicente e pelo Presidente da DERSA, de forma a conduzir as soluções com vistas ao cumprimento efetivo dos objetivos propostos por este instrumento.

5.2 Não sendo possível a concretização do estabelecido nos itens anteriores, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o aforamento de ações originadas ou referentes ao ajuste.

Por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1998

Antonio Jamil Cury
Diretor-Presidente

Prefeito Municipal

Secretário dos Negócios Jurídicos

Secretário de Transportes

Testemunhas:

_____

_____